

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2022 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

PORTARIA SUDECO Nº 444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, que estabelece os critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, juntamente com o que conta no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE), devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, instituída pela Lei n. 11.539, de 8 de novembro de 2007, e regulamentada pelo Decreto n. 8.107, de 6 de setembro de 2013.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O art. 4º da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

.....

§ 4º Os valores a serem pagos a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo III da Lei n. 11.539, de 2007.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 3º O § 2º do art. 13º da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13

.....

§ 2º A pontuação a ser atribuída aos servidores a título de avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento das metas institucionais globais, observando os seguintes intervalos:

Percentual alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional	Pontos
Igual ou superior a 75%	80
De 65% a 74,99%	75
De 55% a 64,99%	65
De 45% a 54,99%	55

De 35% a 44,99%	45
De 25% a 34,99%	35
Inferior a 25%	25

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 4º A Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Seção III

Dos aspectos específicos da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura"

"Art. 27-A. A avaliação de desempenho para fins de obtenção da parcela individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura visa a aferir o desempenho dos servidores integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior no exercício das atribuições do cargo com foco em sua contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas organizacionais definidos pela SUDECO.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada pela chefia imediata e pelo próprio avaliado, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo VIII."

"Art. 27-B. Para fins da avaliação do desempenho individual dos servidores da carreira de Infraestrutura serão considerados os seguintes quesitos:

I - a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no Plano de Trabalho, com valor máximo de sessenta pontos;

II - o desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior, com valor máximo de quarenta pontos, nos seguintes fatores:

a) capacidade técnica: demonstra conhecimentos técnicos e habilidades profissionais compatíveis com as tarefas desempenhadas nos processos inerentes às rotinas de trabalho do seu campo de atuação, aplica oportunamente o conhecimento adquirido para melhoria do desempenho pessoal e da equipe;

b) trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho proativamente, de respeitar a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades, de preservar os relacionamentos e a abertura aos debates e a capacidade de agregação, cooperação técnica e operacional com a equipe, atenção, cortesia e compromisso com as demandas, visando à harmonia e ao melhor desempenho da equipe, inclusive nas situações conflitantes;

c) comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado, tem foco no resultado final, tem predisposição para ação e para o esforço em prol da instituição; e

d) cumprimento das normas e procedimentos de conduta: conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da Administração Pública, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstra postura orientada por princípios e regras de senso comum, observando o padrão de conduta ética.

§ 1º A pontuação final da avaliação de desempenho individual corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos critérios avaliativos a que se referem os incisos I e II do caput, aplicando-se a correlação estabelecida na tabela do § 1º do art. 16.

§ 2º Para cada um dos fatores citados no inciso II do caput será atribuída uma nota entre zero e dez.

§ 3º Ao valor do somatório das notas atribuídas aos fatores de desempenho será aplicado o percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a autoavaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a nota atribuída pela chefia imediata do servidor.

§ 4º A capacitação e a análise de adequação funcional de que trata o art. 18, quando referentes à carreira de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior, serão de responsabilidade do Ministério da Economia com a participação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

§ 5º O servidor ativo beneficiário da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinados à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período."

"Art. 27-C. Os titulares de cargos efetivos de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste perceberão a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura conforme os seguintes critérios:

I - o investido em cargo de Natureza Especial, DAS níveis 6, 5 ou 4, FCPE nível 4, ou equivalente, quando no exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, fará jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado, no período, da avaliação institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - o investido em cargo de Natureza Especial, DAS níveis 6, 5 ou 4, FCPE nível 4, ou equivalentes, que não se enquadre no disposto no inciso I, perceberá a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada com base no resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, ou na impossibilidade, do Ministério da Economia;

III - o investido em função de confiança, cargo comissionado DAS ou FCPE níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, quando no exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, perceberá a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada conforme o disposto nos art. 4º desta Portaria;

IV - o investido em função de confiança, cargo comissionado DAS ou função FCPE, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, não estando no exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, não fará jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura; e

V - não estando investido em nenhum dos cargos ou funções dispostos nos incisos I, II e III, perceberá a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada conforme o disposto no art. 4º desta Portaria."

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º O art. 28 da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28

.....

I - Até o quarto dia útil do mês de novembro, as Unidades de Avaliação deverão informar à COGEP o preenchimento e assinatura dos seguintes documentos no módulo AD:

.....

III - até o sétimo dia útil do mês de novembro, a COGEP consolidará os dados para processamento na folha de pagamento.

.....

Art. 6º A Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 28-A. Até o quinto dia útil do mês de dezembro, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas enviará à unidade de gestão de pessoas do Ministério da Economia os seguintes documentos referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura:

I - o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional para inclusão em folha de pagamento;

II - os formulários da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador; e

III - cópia do ato que divulga o resultado da avaliação de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste."

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Art. 7º O art. 30 da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30

.....

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho posterior à análise de recursos, por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho, quando se tratar da carreira de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior, deverá ser enviado à unidade de gestão de pessoas do Ministério da Economia tão logo seja dado conhecimento do resultado às partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O art. 35 da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35

.....

III - dar retorno aos avaliados quanto à necessidade de capacitação, a fim de promover o desenvolvimento e análise de adequação funcional de servidores que percebam GDPGPE, GDACE e GDAIE, nos casos previstos nesta Portaria.

IV - compilar as avaliações de desempenho individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura e enviá-las ao Ministério da Economia para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos dos dados referentes ao seu pagamento.

Art. 9º Fica revogado o inciso II, do artigo 28, da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022.

Art. 10 A Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do anexo VIII, na forma do Anexo IV desta Portaria.

Art. 11. Os Anexos III, VI e VII da Portaria SUDECO nº 437, de 29 de setembro de 2022, passam a vigorar na forma dos anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ANEXO I

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO		
Ciclo de Avaliação:	Unidade de Avaliação:	
Identificação do Avaliador		
Nome:	SIAPE:	Lotação:
Cargo Efetivo:	E-mail:	Telefone:
Cargo ou Função Comissionada Executiva Ocupada (CCE/FCE):		
Identificação da Equipe de Trabalho (replicar dados para cada servidor que compõe a equipe de trabalho)		
Servidor:	SIAPE:	Lotação:
Cargo Efetivo:	E-mail:	Telefone:
Ocupa Cargo ou Função Comissionada Executiva (CCE/FCE)?		
Gratificação a que faz jus: () GDPGPE () GDACE () GDAIE		

Metas Intermediárias da Unidade de Avaliação								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA META INTERMEDIÁRIA	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	META PREVISTA (A)	META ATINGIDA (B)	RESU

Ações mais representativas da Unidade de Avaliação e atividades, projetos ou processos em que se desdobram essas metas:

Metas Individuais

SERVIDOR	CÓDIGO DA META INTERMEDIÁRIA	META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA (a)	APURAÇÃO PARCIAL*	MET, ATIN (b)

MÉDIA DO PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DE METAS (Somatório da coluna "c"/total de metas):

Assinatura do Servidor:

Assinatura do Avaliador:

ANEXO II

ANEXO VI - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO		
Ciclo de Avaliação:	Unidade de Avaliação:	
Identificação da Chefia imediata		
Nome:	SIAPE:	Lotação:
Cargo efetivo:	E-mail:	Telefone:
Cargo ou Função comissionada Executiva ocupada (CCE/FCE):		
Identificação do servidor avaliado		
Servidor:	SIAPE:	Lotação:
Cargo efetivo:	E-mail:	Telefone:
Cargo ou Função comissionada Executiva ocupada (CCE/FCE):		
Gratificação a que faz jus: () GDPGPE () GDACE () GDAIE		
Tipo de Pedido (Marque um X em uma das opções abaixo)		
<input type="checkbox"/> Pedido de Reconsideração		
<input type="checkbox"/> Recurso		
Avaliação a ser considerada		
<input type="checkbox"/> Chefia imediata		
<input type="checkbox"/> Equipe		
<input type="checkbox"/> CAD		
Objeto do Pedido com Justificativa Fundamentada		
<input type="checkbox"/> Fatores:		
<input type="checkbox"/> Metas:		
<input type="checkbox"/> Outros:		
Assinatura Servidor Avaliado:		

ANEXO III

ANEXO VII - REVISÃO/REACTUAÇÃO DE METAS		
Ciclo de Avaliação:	Unidade de Avaliação:	
Identificação da chefia imediata (Quando Revisão/Reactuação da Meta Individual)		
Nome:	SIAPE:	Lotação:
Cargo efetivo:	E-mail:	Telefone:
Cargo ou Função comissionada Executiva ocupada (CCE/FCE):		
Identificação do servidor avaliado (Quando Revisão/Reactuação da Meta Individual)		
Servidor:	SIAPE:	Lotação:
Cargo efetivo:	E-mail:	Telefone:
Cargo ou Função comissionada Executiva ocupada (CCE/FCE):		
Gratificação a que faz jus: () GDPGPE () GDACE () GDAIE		

Identificação da Unidade de Avaliação (Quando Revisão/Repactuação da Meta Global ou Intermediária)	
Nome completo do responsável pela UA:	SIAPE:
Cargo efetivo:	Cargo ou Função comissionada:
E-mail:	Telefone:
Tipo de Avaliação	
() Meta Global	
() Meta Intermediária	
() Meta Individual	
Revisão/Repactuação	
Descrição da Meta	Justificativa
Observações: Pontos positivos e negativos, sugestões de melhoria:	
Assinatura Servidor Avaliado (Quando Revisão/Repactuação da Meta Individual)	
Assinatura Avaliador (Quando Revisão/Repactuação da Meta Individual/Intermediária)	
Assinatura Superintendente (Quando Revisão/Repactuação da Meta Global)	

ANEXO IV

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDAIE		
Ciclo de avaliação:		
Nome:	SIAPE:	
Cargo Efetivo:	Cargo ou Função Comissionada (CCE/FCE):	
e-mail:	Telefone:	
Unidade de Avaliação:	Sigra da UA:	
Unidade de Lotação:		
GRAU DE AFERIÇÃO		
0-2		
3-4		
5-6		
7-8		
9-10		
AVALIAÇÃO		
FATORES	Autoavaliação (a)	Avaliação da Chefia (b)
	NOTA (0 a 10)	NOTA (0 a 10)
1 - Capacidade técnica: demonstra conhecimentos técnicos e habilidades profissionais compatíveis com as tarefas desempenhadas nos processos inerentes às rotinas de trabalho do seu campo de atuação, aplica oportunamente o conhecimento adquirido para melhoria do desempenho pessoal e da equipe.		
2 - Trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, de respeitar a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades, de preservar os relacionamentos e a abertura aos debates e a capacidade de agregação. Cooperação técnica e operacional com a equipe, atenção, cortesia e compromisso com as demandas, visando à harmonia e ao melhor desempenho da equipe, inclusive nas situações conflitantes.		
3 - Comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado, tem foco no resultado final, tem predisposição para ação e para o esforço em prol da instituição.		
4 - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta: conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da Administração Pública, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstra postura orientada por princípios e regras de senso comum, observando o padrão de conduta ética.		
NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		

$=[(MÉDIA(A)*27,5\%)+(MÉDIA(B)*72,5\%)]*4$	
Observações: Pontos positivos e negativos, sugestões de melhorias.	
() CONCORDO com a avaliação.	
() NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador pedido de reconsideração devidamente justificado, no prazo de até cinco dias a contar da data de ciência.	
Assinatura Servidor Avaliado	
Assinatura Chefia Imediata	
Assinatura Testemunha 1 (No caso de recusa de assinatura pelo avaliado)	
Assinatura Testemunha 2 (No caso de recusa de assinatura pelo avaliado)	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.